

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

Rod. Amaral Peixoto, 2.275, KM 97, Centro - CEP:28.960-000

Site:www.iguaba.rj.gov.br Fone:(22) 2624-3275 / 2624-4280 / 2624-4136 / 2624-4277

P.M.I.G.
PROC. N° 163
FOLHA N° 02
RUB. (R)

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO

Número/Ano	Volume	Data Abertura
163 / 2024	0	10/01/2024
Assunto	: RECURSO ADMINISTRATIVO	

Local : PROTOCOLO GERAL
Interessado : MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ : 14.108.596/0001-52
Endereço : RUA AIEIRA 104
Bairro : VILA KOSMOS
Cidade : RIO DE JANEIRO UF : RJ
Telefone : 2133513838 E-mail : adm@mmxrj.com.br
Celular :
Complemento : CEP : 21220020
Observação : RECURSO PROCESSO N° 872/2023

Documentação :


ASSINATURA DO REQUERENTE


ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Monica Martins
 Requerente (Nome Legível)

Brasileira
 Nacionalidade
42.464/02
 Identidade (R.G.)

divorciada
 Estado Civil
CRBIO
 Expedida (Órgão)

Sócio administrativo
 Cargo
081.052.694-24
 CPF / CNPJ
(21) 3351-3838
 Telefone

Matrícula (Func. Municipal)

Lotação

Residente à Rua Aiana, no 104 - Vila Kosmos
Vila Kosmos Rio de Janeiro RJ 21.220-020
 Bairro Cidade Estado CEP

Email: adm@mmx.rj.gov.br

Vem respeitosamente requerer com base nos documentos em anexo:

P. M. I. G.

PROC. Nº 163

FOLHA Nº 03

RUB. 10

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Exoneração | <input type="checkbox"/> Perícia Médica |
| <input type="checkbox"/> Licença Prêmio | <input type="checkbox"/> Verbas Rescisórias |
| <input type="checkbox"/> Licença sem Vencimento | <input type="checkbox"/> Certidão de Tempo de Serviço |
| <input type="checkbox"/> Licença Maternidade | <input type="checkbox"/> Certidão de Tempo de Contribuição |
| <input type="checkbox"/> Estabilidade Provisória Gestante | <input type="checkbox"/> Auxílio Natalidade |
| <input type="checkbox"/> Adiantamento de 13º Salário | <input type="checkbox"/> Incentivo Funcional |
| <input type="checkbox"/> Incorporação Salarial | <input type="checkbox"/> Enquadramento Funcional |
| <input type="checkbox"/> Insalubridade | <input type="checkbox"/> Auxílio Transporte |
| <input type="checkbox"/> Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) | <input type="checkbox"/> Poda / Corte de Árvore |
| <input type="checkbox"/> Autonomia de Táxi | <input type="checkbox"/> Autorização para Estágio |
| <input type="checkbox"/> Credenciamento e Descredenciamento Táxi | <input type="checkbox"/> Solicitação de Medicamentos |
| <input type="checkbox"/> Certidão Ambiental | <input checked="" type="checkbox"/> Outros |

Obs: recursos do processo 872/2023

Iguaçu Grande, 10 de Januário de 2024

MONICA
 MARTINS:08105
 269724

Assinado de forma digital
 por MONICA
 MARTINS:08105269724
 Dados: 2024.01.10 12:04:19
 -03'00'

Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2296414744

NOME
 MONICA MARTINS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
 4276402 CRB RJ

CPF 081.052.697-24 DATA NASCIMENTO 31/03/1976

FILIAÇÃO
 ISALINO FERREIRA MARTINS
 MARIA DAS DORES DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 B B B

Nº REGISTRO 04197007004 VALIDADE 22/02/2032 1ª HABILITAÇÃO 28/09/2007

OBSERVAÇÕES

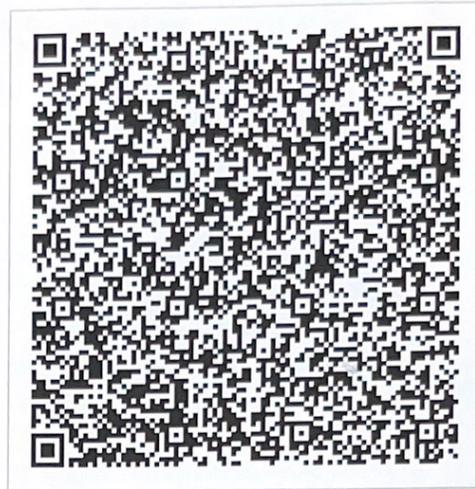
ASSINATURA DO PORTADOR
 RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSÃO 23/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 46384051818
 RJ584631049

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

P.M.I.G.
 PROC. Nº 463
 FOLHA Nº 04
 RÚB. ④

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SECRETÁRIA DE
EDUCAÇÃO DE IGUABA GRANDE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 67/2023
PROCESSO Nº 872/2023

OBJETO: presente Instrumento Convocatório é a contratação, sob o critério de menor preço global, empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, nas instalações das unidades, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 622/2022 de 09 DE Março 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais legislações correlatas, e atendendo às necessidades das unidades da Secretaria Municipal de educação de Iguaba Grande, no município de Igraba Grande - RJ, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I)

MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, devidamente licenciada pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA CTA Nº IN007137 e CTA Nº IN007130 pessoa jurídica de direito privado, Endereço na Rua Aieira 104 – Vila Kosmos – Rio de Janeiro, CEP 21.220-020, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.108.596/0001-52 (a “Recorrente”), por seu representante legal abaixo subscritos, vem, respeitosamente, à presença de V. Sas., com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, neste ato por sua Responsável técnica e legal, Mônica Martins, brasileira, natural do Rio de Janeiro, Divorciada, nascida em 31/03/1976, bióloga, CPF nº 081052697-24, portadora da carteira de identidade nº 12.158.138-3 Detran – RJ, vem mui respeitosamente requerer a desclassificação da empresa CUNHA PARAISO AMBIENTAL LTDA – EPP.

RAZÕES DE RECURSO

Contra a decisão que classificou a empresa **CUNHA PARAISO AMBIENTAL LTDA - EPP**, Seleção de fornecedores nº 67/2023 inscrita no CNPJ/MF sob n.º **36.016.602/0001-84** (doravante nomeada simplesmente como “Licitante Habilitada”), em desacordo ao Edital, conforme se verá adiante demonstrado.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O Edital determina no item 9.1 que qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, cujos memoriais contendo as razões deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis. Neste caso, a decisão da Sr. Pregoeiro se deu em 05/01/2024, tendo a ora Recorrente manifestado intenção de interpor recurso na mesma data, conforme resta consignado em ata.

Portanto, uma vez que o prazo desta Recorrente expira em 10/01/2024, estas Razões de Recurso são apresentadas de forma tempestiva, devendo ser apreciadas e julgadas.

P.M.I.G.
PROC. Nº 163
FOLHA Nº 06
RUB. 40

III- PEDIDO DA DESCLASSIFICAÇÃO

A Empresa **CUNHA PARAISO AMBIENTAL LTDA - EPP** apresentou a proposta e declarações de acordo com edital, porém sua documentação não se encontrava de acordo com as normas vigentes para desenvolvimento dos serviços conforme solicitado no certame por V. Sa. não foram cumpridos os subitens 8.1.6 alínea e, que estabelece a Resolução RDC N° 622/2022 DE 09.03.2022 DA Agencia Nacional de Vigilância Sanitária-Anvisa – Nesta RDC se inclui o registro Ambiental que no Estado do Rio de Janeiro é concedido pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), onde a empresa citada não possui certificado de registro junto ao órgão registro para exercer a função de controlar pragas e vetores, outrora verificamos que o item requerido na alínea d, termo de responsabilidade técnica CRBio/02 não se refere a atividade de controle de vetores e pragas mais para outra atividade, conforme menciona o proprio edital que cita neste mesmo paragrafo e alínea d, que fala da **lei 7806 que rege os parâmetros do controle integrado de pragas no âmbito do estado do Rio de Janeiro. A empresa especializada deverá ter um técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas. Poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.**

Sr. Pregoeiro segunda a lei mencionada no termo 7806/2017 a empresa deverá ter em seu quadro profissional técnico capacitado e qualificado e sua comprovação de vínculo, sócio comprovado por contrato social, carteira de trabalho CLT ou contrato de trabalho entre as partes demonstrando a responsabilidade sobre o objeto, **cabre ressaltar que o TRT e a licença ambiental apresentadas não referem-se ao controle de pragas,** mesmo que por um equívoco o edital menciona Registro de controle vetores e pragas ou controle de Agrotóxicos, o mesmo deve estar de acordo com a legislação para a atividades, apesar de termos o edital como parâmetros, existem as leis que se sobrepõe sobre os editais, no âmbito do Estado do do Rio de Janeiro a lei 7806/2017 em seu artigo 20- Fica vedada, a toda e qualquer pessoa ou empresa sem o devido credenciamento e licenciamento pelo INEA, a execução de serviços de controle de pragas e vetores, bem como os fabricantes, representantes e as empresas distribuidoras estão proibidos de venderem ou cederem, ainda que gratuitamente, produtos ou equipamentos destinados ao controle de pragas e vetores a pessoas ou empresas que não possuam o respectivo credenciamento para a atividade de controle de pragas e vetores junto ao INEA.

Art. 22 O descumprimento aos dispositivos desta Lei torna os estabelecimentos infratores passíveis de multas, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes e, em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Em termos de atesto para capacidade técnica o atestado de capacidade técnica apresentado para comprovação de experiência com prestação de serviço ocorrido há cinco dias anteriores ao certame, como pode atestar a capacidade técnica da empresa, já que em maioria o período mínima de garantia para se testar a eficiência são de 30 dias a dois anos?

Em decorrência da situação acima descrita, esta Comissão de Licitação poderia, usufruindo de sua prerrogativa e atribuição, pode consultar nos termos do § 4º do artigo 25 do Decreto nº5.450/2005:

Ocorrer que no dia 05/01/2024 as empresa participantes da SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº67/2023 foi proferida a decisão do Sr.pregoeiro referente a empresa citada, que foi dada como vencedora do certame, porém sem atendimento ao edital. TRT, o Certificado ambiental e o atestado que foi questionada pela empresa MMXRIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA , que em consulta aos autos do processo constatou que a empresa concorrente se encontra INAPTA ao EXERCÍCIO LEGAL DA ATIVIDADE , as documentações apresentadas possuem divergência de atividade, possuem a linceça mais não para o objeto, o demonstrando consciência da sua pratica ilegal, sendo que o INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Nº67/2024 foram realizados no dia 05/01/2024, por isso a empresa **CUNHA PARAISO AMBIENTAL LTDA - EPP**, apresentado os documentos os mesmos não se encontram em acordo com os parâmetros legais para exercer a atividade de controle de pragas, sendo assim a empresa classificada apresentou documento similar ao solicitado no edital, não atendendo ao pré-requisito do Edital.

O QUE DIZ O INEA

A licença ambiental é um instrumento para proteção dos ecossistemas e melhoria da qualidade ambiental, consistindo na obrigação de prévia autorização dos órgãos ambientais para a implantação e operação de atividades potencialmente poluidoras (na prática, as principais atividades econômicas e sociais dependem hoje de licenciamento). O licenciamento não é apenas a emissão de um documento, mas uma série de atividades complexas que abrange, entre outros, a análise técnica preliminar, a abertura de espaços e promoção do debate público e a fiscalização posterior do atendimento aos termos da licença ambiental, e da forma em que se dispõe o presente edital atacado, se omitindo da exigência da devida comprovação constitui em tácita apologia ao crime ambiental, abrindo as portas de empresas aventureiras que não comprovam o devido cuidado com a satisfação legal da atividade que é perigosa e potencialmente causadora de possíveis danos ao meio ambiente.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...).

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na documentação de habilitações.

(Grifos nossos)

Portanto, qualquer outra decisão que não seja a inabilitação da Licitante Habilitada, fere os Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, como ao próprio Edital, a RDC 52, a lei 7806 de 19/12/2017 e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88, a qual dispõe no seu art. 37, a obediência aos princípios supramencionados.

IV - DO PEDIDO

Em face de todo o exposto acima, serve-se a Recorrente da presente para requerer o que segue:

- (i) Que esta Sr. Pregoeiro receba e dê provimento a estas Razões de Recurso, por serem tempestivas;
- (ii) Que a decisão desta Sr. Pregoeiro em classificar a empresa. Seja anulada, tendo em vista que a mesma não preenche requisitos legais exigidos na Lei para exercício legal da Atividade de Controle de Vetores e pragas .

MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LDTA-EPP
CNPJ: 14108596/0001-52 / E-MAIL: ADM@MMXRIO.COM.BR
RUA GEN. ETCHEGOYEN Nº 79 – PAVUNA – RJ - TEL: (21) 3351-3838 - CEP: 21535-240

MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LDTA -EPP CNPJ: 14108596/0001-52
/E-MAIL:ADM@MMXRIO.COM.BR
Rua Aiera 104 – Vila Kosmos Rio de Janeiro – RJ - TEL: (21) 3351-3838 - CEP: 21535-240

MONICA
MARTIN
S:08105
269724

Assinado eletronicamente
em 2022.03.22
12:14:36 - 01089
Versão do Adobe
Acrobat Reader:
2021.011.20079

- (iii) Que a decisão desta Sr. Pregoeiro que a Proposta da Licitante Habilitada seja anulada, a fim de desclassificá-la do Processo nº67/2024, em virtude do não atendimento da lei 7806/2017 e RDC Nº 622/2022 de 22.03.2022 essencial do objeto editalício no que se refere aos;

Assim requer de Vossa Senhoria:

- 1 – Que seja considerado tempestivo o pedido da impugnante;
- 2 - Que se, conforme a sugestão apresentada;

É o que se pede!

Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2024.

Nestes Termos,
Pede e Aguarda
Deferimento.

MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
MÔNICA MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL

MONICA
MARTINS:08
105269724

Assinado de forma
digital por MONICA
MARTINS:08105269724
Dados: 2022.03.22
12:17:21 -0300
Versão do Adobe
Acrobat Reader:
2021.011.20039



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA

10/01/2024 12:17

Página: 1

FELROD

P.M.I.G.
PROC. Nº 163
FOLHA Nº 10
RUB.

Andamento Processual

Local Atual: PROTOCOLO GERAL

Para(Destino): SECLIT - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
TRANSPARENCIA

Processo/Ano	Data Tramitação	Rubica	Seq.	Pgs	Usuário Tramitou:
163 2024	10/01/24 12:16		1	0	FELLIPE RODRIGUES

Interessado: MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Tipo Processo PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO

ObsAndamento

Total de Processos: 1

Assinatura / Carimbo ou Nome Legível

PROTOCOLO